



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 381/2010

Boa Vista – PB, 10 de novembro de 2010.

MODIFICA DISPOSITIVOS DE LEI N.º 012, DE 26 DE MARÇO DE 1997 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 65, da Lei n.º 012, de 26 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 – Os animais encontrados soltos nas ruas, praças e logradouros, serão apreendidos pela fiscalização da Prefeitura.

§1.º - O animal recolhido em virtude do disposto neste artigo, terá que ser retirado pelo proprietário no prazo máximo de cinco dias após o recolhimento, mediante o pagamento de multa fixada no ANEXO I a esta Lei e, quando couber, a indenização pelos danos por ventura causados ao Patrimônio Público.

§2.º - Não sendo retirado o animal no prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá a Prefeitura proceder da seguinte forma:

I – O animal em condições de consumo, deverá ser abatido no Matadouro Público e suas carnes distribuídas com entidades assistenciais ou famílias carentes, através da Secretaria de Ação Social do Município.

II – O animal que apresentar sinais de doenças, cuja carne seja impréstatível para o consumo, será sacrificado e enterrado.

III – Os cães apreendidos e não retirados no prazo estabelecido no § 1.º poderão:

- a) ser doados a entidades universitárias para fins de experiências científicas;
- b) se com evidentes sinais de doenças, sacrificados e enterrados.

IV – A avaliação dos animais será feita por uma Comissão composta por profissionais competentes, tendo como um dos membros um veterinário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO

ANEXO I

TABELA BÁSICA PARA CÁLCULOS DE MULTAS

CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO (SEGUNDO OS TÍTULOS DAS SANÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURA)	ARTIGOS	COEFICIENTES MÍNIMO - MÁXIMO 5% DO SALÁRIO MÍNIMO.
DO MEIO AMBIENTE (CAPÍTULO II)		
■ Da proteção do Meio Ambiente - Seção 1ª	7º a 10	5,0 - 50,0
■ Da conservação das áreas verdes - Seção 3ª	11 a 12	5,0 - 50,0
■ Dos Sons e Ruidos - Seção 4ª	13 a 17	2,0 - 10,0
DA HIGIENE PÚBLICA (CAPÍTULO III)		
-Da Higiene das vias e Logradouros Públicos - Seção 2ª	20 a 24	5,0 - 50,0
■ Da Higiene das Edificações e Terreno - Seção 3ª	25 a 30	2,0 - 10,0
- Dos Muros e Cercas - Seção 4ª	31	2,0 - 10,0
■ Da Higiene dos Alimentos - Seção 5ª	32 a 38	5,0 - 50,0
■ Da Higiene dos Estabelecimentos - Seção 6ª	39 a 43	5,0 - 50,0
DO USO E SEGURANÇA DAS ÁREAS PÚBLICAS (CAPÍTULO IV)		
-Do Trânsito e Ocupações das Vias Públicas - Seção 2ª	45 a 51	1,0 - 5,0

■ Da Preservação da Pavimentação - Seção 3ª	52		1,0 - 10,0
■ Dos Palanques, Barracas, Fiteiro Construções Similares - Seção 4ª	53	a 55	1,0 - 10,0
■ Das Feiras Livres - Seção 5ª	56	a 59	1,0 - 10,0
■ Dos Meios de Publicidade - Seção 6ª	60	a 63	1,0 - 10,0
■ Dos Toldos - Seção 7ª	64		5,0 - 50,0
- Das Medidas referente aos Animais - Seção 8ª	65	a 66	5,0 - 50,0
■ Das Extinções de Insetos Nocivos - Seção 9ª	67		5,0 - 50,0
DA ORDEM PÚBLICA E COSTUMES (CAPÍTULO V)			
■ Da ordem Pública - Seção 1ª	68		1,0 - 10,0
■ Dos Divertimentos Públicos - Seção 2ª	69	a 74	1,0 - 10,0
DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (CAPÍTULO VI)			
■ Da Licença dos Estabelecimentos - Seção 1ª	75	a 78	1,0 - 10,0
■ Do Comércio Ambulante e Eventual - Seção 2ª	79	a 81	5,0 - 50,0
- Do Horário de Funcionamento	82	a 84	1,0 - 10,0

